

DECISÃO ARSP/DS/002/2022 – DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA

PROCESSO: 87358247
INTERESSADO: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN
RELATOR: Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - Kátia Muniz Côco
ASSUNTO: Análise da Defesa Prévia do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 001/2020, referente à fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Serra - ES, Bloco 3, (Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/001/2020)

I – DO RELATÓRIO

1. O presente documento trata da ação de fiscalização desenvolvida pela equipe de Especialistas em Regulação e Fiscalização da ARSP, com o escopo de verificar o Sistema de Abastecimento de Água – Bloco 3, no Município da Serra – ES.
2. Diante dos achados da ARSP foi emitido o **Relatório de Fiscalização Específica RFE/DS/GSB/001/2020** (fls. 17 a 55) e o **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 001/2020** (fls. 56 a 66). Em conformidade com os documentos referenciados, a equipe de fiscalização da ARSP constatou 68 (sessenta e oito) inconformidades passíveis de aplicação de penalidades à CESAN, bem como fez 68 (sessenta e oito) determinações.
3. Em resposta ao referenciado Termo de Notificação, a CESAN apresentou sua **Defesa Prévia – Ofício PR/003/035/2020** (fls. 71 a 104) e os **Relatórios de Evidências** (fls. 106 a 108; fls. 110 a 111; fls. 114 a 115; fls. 118 a 124; fls. 129 a 133), a qual foram analisadas pela equipe de Especialistas da ARSP no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº 140/2021** (fls. 134 a 156). Em sequência, os autos vieram a esta diretoria para análise e decisão.
4. E o relatório, passo a fundamentação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

5. Trata-se de análise da Defesa Prévia interposta pela Companhia Espírito Santense de Saneamento S.A - CESAN em face das constatações e não conformidades descritas no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 001/2020** (fls. 56 a 66).
6. Conforme descrito no referenciado Termo de Notificação, a ARSP notificou a CESAN quanto as seguintes constatações:

C1: Caixa de inspeção trincada no Reservatório Alphaville.

C2: Necessidade de obras de recuperação no muro do Booster CIVIT.

C3: Excesso de vegetação e resíduos no terreno do Booster CIVIT.

C4: Vazamentos internos nas bombas do Booster CIVIT.

- C5:** *Vazamentos externos nas tubulações de recalque do Booster CIVIT.*
- C6:** *Mau estado de conservação da edificação que abriga o Booster CIVIT: reboco solto.*
- C7:** *Ferragens expostas no Reservatório elevado CIVIT I.*
- C8:** *Escada de acesso externo ao reservatório elevado CIVIT I não apresenta guarda-corpo e condições seguras para uso.*
- C9:** *Crescimento de vegetação na laje intermediária do reservatório elevado Castelândia.*
- C10:** *Sinais de infiltração nas paredes do Reservatório Apoiado Castelândia.*
- C11:** *Laje superior e esquadrias do Reservatório Apoiado de Castelândia apresentam ferro estrutural exposto e necessitam de manutenções.*
- C12:** *Mau estado de conservação externo do quadro elétrico da EEAT Castelândia.*
- C13:** *Tubulações em mau estado de conservação no Reservatório Apoiado de Castelândia.*
- C14:** *Há armaduras expostas no Reservatório Elevado de Jacaraípe.*
- C15:** *Escada em mau estado de conservação entre os dois níveis de lajes superiores do Reservatório Elevado de Jacaraípe.*
- C16:** *Sinais de infiltração externos às paredes laterais do Reservatório Elevado de Jacaraípe.*
- C17:** *Há armaduras enferrujadas/expostas em caixas de inspeção no Reservatório Elevado de Jacaraípe.*
- C18:** *Vazamento na válvula da caixa de inspeção da tubulação do reservatório elevado Jacaraípe, com acúmulo de água na mesma.*
- C19:** *Infiltração na parede interna do Reservatório Elevado de Jacaraípe.*
- C20:** *Escada mau fixada do Reservatório Apoiado antigo de Jacaraípe.*
- C21:** *O Reservatório Apoiado antigo de Jacaraípe não estava tampado no ato da vistoria.*
- C22:** *Presença de infiltrações na parede do reservatório apoiado de Jacaraípe.*
- C23:** *As paredes do Reservatório Apoiado de Nova Almeida apresentam sinais de infiltração.*
- C24:** *As paredes entre o reservatório apoiado e a Estação Elevatória de Água Tratada de Nova Almeida apresentam infiltração.*

C25: *Entre a parede e a laje do abrigo do quadro elétrico da Estação Elevatória de Água Tratada de Nova Almeida há sinais de infiltração.*

C26: *Presença de manchas de infiltração no Reservatório Apoiado Novo de Nova Almeida.*

C27: *Aberturas/respiradores sem tampas ou telas de proteção no Reservatório Apoiado de Nova Almeida.*

C28: *Material de obras no interior do Reservatório Apoiado de Nova Almeida.*

C29: *Cabos inadequados na parte superior do Reservatório Apoiado antigo de Nova Almeida.*

C30: *Escada de acesso mau fixada e mau conservada no Reservatório Apoiado antigo de Nova Almeida.*

C31: *Tubulações e escada internas em mau estado de conservação e sem tampas no momento da vistoria no Reservatório Apoiado antigo de Nova Almeida.*

C32: *Cabos soltos na Estação Elevatória de Água Tratada de Nova Almeida.*

C33: *Tampa vulnerável no Reservatório Apoiado Novo de Nova Almeida.*

C34: *Armaduras expostas visíveis na laje inferior do Reservatório Elevado de Nova Almeida.*

C35: *Tubulações apresentam sinais de corrosão no Reservatório Elevado de Nova Almeida.*

C36: *Restos de obras antigas abandonados e resíduos sólidos na base do Reservatório Elevado de Nova Almeida.*

C37: *Falta limpeza da caixa de inspeção da válvula de controle no Reservatório Elevado de Nova Almeida.*

C38: *Escada enferrujada no Reservatório Elevado de Nova Almeida.*

C39: *Excesso de solo sobre a tampa da válvula de descarga próximo ao cabeço da Ponte de Nova Almeida e necessidade de manutenção das tubulações.*

C40: *Falta isolamento/tela entre a parede lateral do Reservatório Apoiado Campinho e a cobertura.*

C41: *Ventosa com vazamento de água e em mau estado de funcionamento no RAT Campinho.*

C42: *Vazamentos nas conexões das bombas de coleta de amostras para ensaio de qualidade de água na ETA Reis Magos.*

C43: *Mau funcionamento das Lagoas de Sedimentação (Unidade de Tratamento de Resíduos) da ETA Reis Magos.*

C44: *Comporta inexistente na entrada das Lagoas de Sedimentação (Unidades de Tratamento de Resíduos) da ETA Reis Magos.*

C45: *Encontrados produtos fora do prazo de validade no Laboratório da ETA Reis Magos.*

C46: *Ausência de fechamento adequado na EEAT Planalto Serrano. Na vistoria o portão encontrava-se aberto.*

C47: *Ausência de bomba reserva nas EEAT Caiaras, Booster CIVIT e EEAT Booster Cidade Nova da Serra.*

C48: *Falta integridade no cercamento do reservatório Apoiado São Judas Tadeu.*

C49: *Manchas e sinais de infiltração / umidade nas paredes no RAT São Judas Tadeu.*

C50: *Estrutura do RAT Belvedere apresenta ferro estrutural exposto e demanda manutenção.*

C51: *Elevatória de água presente na área interna do RAT belvedere, cujo painel elétrico demanda melhorias e sinalização de risco de choque elétrico.*

C52: *Tampas enferrujadas da ETA Carapina.*

C53: *Solução padrão de fluor vencida desde 18/10/2018, no laboratório da ETA Carapina*

C54: *Ausência de identificação dos dosadores na ETA Carapina.*

C55: *Reagentes vencidos na ETA Santa Maria: Solução de ácido Sulfúrico (vencida desde 25/08/2018); Solução padrão de alumínio (vencida desde 06/09/2018); Solução padrão de flúor (vencida desde 16/10/2018) e Solução padrão de Ácido Clorídrico (vencida desde 22/02/2017).*

C56: *Necessidade de limpeza da EEAB de Santa Maria, pelo crescimento de vegetação após o gradeamento.*

C57: *Ausência de identificação da EEAT Parque Nova Almeida, EEAT Planalto Serrano, EEAT Caiaras, EEAT Costa Dourada, EEAT Cidade Nova da Serra (Booster) e do Poço Cidade Nova da Serra, EEAT São Judas Tadeu, Reservatórios I, II e III de Alphaville, Reservatório Elevado CIVIT I, Reservatório Elevado e apoiado Castelândia, EEAT Castelândia, Captação do Rio Santa Maria da Vitória, RAT Campinho e Booster Belvedere.*

C58: *Área interna demandando manutenção nas seguintes áreas: Reservatório Elevado Cidade Nova da Serra 2 e Reservatório Elevado Cidade Nova da Serra 1.*

C59: *Ausência de tampas, tampas fora da posição e/ou não integridade de fechamento em caixas de inspeção das seguintes unidades: Reservatório Elevado Cidade Nova da Serra 2, Reservatório Elevado Cidade Nova da Serra 1, RAT Campinho, RAT Elevado CIVIT I, Reservatório Elevado de Castelândia., Reservatório Apoiado de Castelândia., Reservatório Elevado de Jacaraípe, Reservatório Elevado de Nova Almeida,*

Lagoas de Sedimentação da ETA Reis Mago saída 1 e Lagoas de Sedimentação da ETA Reis Mago saída 2.

C60: *Ausência de escadas nas seguintes unidades: RAT São Judas Tadeu e RAT Campinho.*

C61: *Abastecimento improvisado por meio de caminhões pipa os reservatórios Cidade Nova da Serra 1 e 2.*

C62: *Tampas enferrujadas / com sinais de ferrugem nas seguintes unidades: Reservatório Apoiado Belvedere, Reservatório Apoiado antigo de Nova Almeida, Reservatório I - Alphaville, Reservatório II - Alphaville, Reservatório III- Alphaville, Reservatório Elevado de Jacaraípe e reservatório elevado Planalto de Carapina.*

C63: *Restos de obras / peças abandonados nas seguintes unidades: Reservatório Apoiado Belvedere e RAT Apoiado antigo de Nova Almeida.*

C64: *Falta sinalização de Risco de Choque Elétrico no Quadro Elétrico das seguintes unidades: EEAT São Judas Tadeu, EEAT Booster Belvedere, EEAT Planalto Serrano, EEAT Magistrados, EEAT Parque Nova Almeida e EEAB Santa Maria.*

C65: *Vazamento nas gaxetas das bombas das seguintes unidades: EEAT Planalto Serrano e Booster CIVIT I.*

C66: *Necessidade de manutenção no reservatório localizado na área da ETA Reis Magos.*

C67: *Presença de infiltração, ausência de telas de proteção nos dutos de ventilação e necessidade de manutenção das tampas e guarda corpo do reservatório inferior, capacidade de 10 milhões de litros de água tratada, do sistema Santa Maria.*

C68: *Presença de infiltrações no reservatório elevado Planalto de Carapina.*

7. Demonstrada as constatações, passo a fundamentar a defesa apresentada.

II.i – Dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade

8. Em sua Defesa Prévia, o prestador de serviços alegou, em preliminar, a violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Argumentou que há desproporcionalidade entre a conduta descrita e a sanção que se pretende aplicar e requer que seja avaliada a gravidade dos fatos, as consequências para a saúde pública e meio ambiente, os antecedentes do infrator, dentre outros. O prestador trouxe ainda que as sanções administrativas não servem de arrecadação aos cofres públicos, devendo ser aplicada a sanção suficiente para suas condutas.

9. A alegação da violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade apresentados pela CESAN não merece guarida. O processo sancionador está sendo realizado em conformidade com o regramento vigente, em especial a Resolução ARSP nº 018/2018.

10. Neste momento inicial (notificação das constatações passíveis de penalidade), esta Agência sequer dosou a aplicação da penalidade, restando-se tão somente a notificar à prestadora

de serviço que as irregularidades constatadas se enquadram como infrações administrativas de um determinado grupo de infração da Resolução ARSP nº 018/2018.

11. Apenas em sequência, após a análise das constatações e da Defesa Prévia, a prestadora de serviço será devidamente autuada, sendo dosada a infração, na hipótese de aplicação de multa.

12. De qualquer forma, cumpre esclarecer que esta Agência sempre prezou pela razoabilidade e proporcionalidade em seus atos fiscalizatórios, estando inclusive tal obrigação consubstanciada no § 1º do art. 3º da Resolução ARSP nº 018/2018.

Art. 3º (...)

§ 1º. Para fins de fixação da pena em concreto, a ARSP, durante todo o curso do processo sancionatório e sem prejuízo para os limites estabelecidos em cada grupo de sanções, deverá atentar-se para as circunstâncias do caso concreto, observando os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade de modo a considerar, por exemplo, o grau de culpabilidade e a reprovabilidade da conduta empreendida pelo prestador de serviços, a ocorrência de eventual má-fé, a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, os danos que dela provierem para o titular dos serviços ou para seus usuários, o seu comportamento pretérito e as medidas adotadas para minimizar eventual dano, o proveito patrimonial eventualmente auferido, dentre outros critérios hábeis à dosimetria da sanção.

13. Desta feita, no momento oportuno, as penalidades são devidamente dosadas, observando, dentre diversos outros fatores atrelados a fixação da penalidade, a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

II.ii - Da Análise do Mérito

14. No mérito da Defesa Prévia, o prestador de serviços apresentou uma série de argumentações para justificar as constatações observadas pela equipe técnica da ARSP no ato de fiscalização.

15. Tais argumentações foram devidamente analisadas pelos Especialistas da Agência, no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº 140/2021** (fls. 134 a 156).

16. Seguindo o entendimento da equipe técnica da ARSP no referenciado Parecer Técnico, concluo: a) Por classificar as constatações C11, C13, C14, C15, C16, C17, C19, C22, C34, C35, C38, C57, C59 e C68 como em acompanhamento; b) Por indeferir, total ou parcialmente, a defesa apresentada, mantendo a aplicação das penalidades para as inconsistências que permanecem para as constatações C31, C37 e C62; c) por deferir os argumentos apresentados quanto as demais constatações, sendo estas consideradas como solucionadas ou encerradas.

17. Transcrevo a seguir os argumentos da área técnica da ARSP que foram acatados por esta Diretoria:

C1:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que o serviço para recuperação da patologia foi programado para a primeira semana de maio

de 2020.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 129), foi encaminhado o registro fotográfico para comprovação dos serviços supramencionados.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D1.

Situação Atual: constatação solucionada.

C2:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a patologia apresentada foi tratada conforme registro fotográfico (fl. 73-verso).

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D2.

Situação Atual: constatação solucionada.

C3:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a patologia apresentada foi tratada conforme registro fotográfico (fl. 74).

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D3.

Situação Atual: constatação solucionada.

C4:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que o serviço para recuperação da patologia estava programado para a primeira semana de abril de 2020.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 115), foi encaminhado o registro fotográfico para comprovação dos serviços supramencionados.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D4.

Situação Atual: constatação solucionada.

C5:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a patologia apresentada foi tratada conforme registro fotográfico (fl. 75).

Avaliação ARSP: Tendo em vista as evidências apresentadas, constata-se o atendimento à determinação D5.

Situação Atual: constatação solucionada.

C6:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a patologia apresentada foi tratada conforme registro fotográfico (fl. 75-verso).

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D6.

Situação Atual: constatação solucionada.

C7:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que o serviço para recuperação da patologia estava programado para o final de abril de 2020.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 118), a prestadora esclareceu que o reservatório Elevado Civit I é inoperante e está sendo avaliada a possibilidade de demolição.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a justificativa apresentada, constata-se procedente a alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação encerrada.

C8:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que o serviço para recuperação da patologia estava programado para o final de abril de 2020.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 118), a prestadora esclareceu que o reservatório Elevado Civit I é inoperante e está sendo avaliada a possibilidade de demolição.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a justificativa apresentada, constata-se procedente a alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação encerrada.

C9:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a remoção da vegetação identificada foi programada para execução juntamente com o serviço de recuperação estrutural e que está em tramite o processo licitatório visando a contratação de empresa para recuperação estrutural, impermeabilização, pintura e demais serviços necessários à segurança e conservação dos reservatórios, Treliça e Elevatórias de Água Tratada da CESAN.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 129-verso), foi encaminhado o registro fotográfico para comprovação dos serviços supramencionados.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D9.

Situação Atual: constatação solucionada.

C10:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a solução para a constatação identificada foi programada para execução juntamente com o serviço de recuperação estrutural e que está em tramite o processo licitatório visando a contratação de empresa para recuperação estrutural, impermeabilização, pintura e demais serviços necessários à segurança e conservação dos reservatórios, Treliça e Elevatórias de Água Tratada da CESAN.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 129-verso), foi encaminhado o registro fotográfico para comprovação dos serviços supramencionados.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D10.

Situação Atual: constatação solucionada.

C11:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a solução para a constatação identificada foi programada para execução juntamente com o serviço de recuperação estrutural e que está em tramite o processo licitatório visando a contratação de empresa para recuperação estrutural, impermeabilização, pintura e demais serviços necessários à segurança e conservação dos reservatórios, Treliça e Elevatórias de Água Tratada da CESAN.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 129-verso), foi informado que o contrato 192/19 está em processo de aditivo para conclusão dos serviços no Reservatório de Castelândia, com execução prevista para até o segundo semestre de 2022.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a informação de que a execução dos serviços para solucionar os problemas apontados está prevista para o segundo semestre de 2022, sugere-se o acompanhamento da constatação para verificação do cumprimento dos serviços, informando ao prestador de serviços que deverá ser apresentado registro fotográfico comprobatório quando findado o mesmo.

Situação Atual: constatação em acompanhamento.

C12:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a conclusão dos serviços estava prevista para setembro/2020.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 111), foi encaminhado o registro fotográfico para comprovação dos serviços supramencionados.

Avaliação ARSP: Tendo em vista as evidências apresentadas, constata-se o atendimento à determinação D12.

Situação Atual: constatação solucionada.

C13:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a solução da constatação apresentada foi programada para abril de 2020.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 118), a prestadora informou que a recuperação do barrilete está prevista para o final de 2021.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a informação de que a execução dos serviços para solucionar os problemas apontados está prevista para o final de 2021, sugere-se o acompanhamento da constatação para verificação do cumprimento dos serviços, informando ao prestador de serviços que deverá ser apresentado registro fotográfico comprobatório quando findado o mesmo.

Situação Atual: constatação em acompanhamento.

C14:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a solução para a constatação identificada foi programada para execução juntamente com o serviço de recuperação estrutural e que está em tramite o processo licitatório visando a contratação de empresa para recuperação estrutural, impermeabilização, pintura e demais serviços necessários à segurança e conservação dos reservatórios, Treliça e Elevatórias de Água Tratada da CESAN.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fls. 129-verso a 130), foi relatado que devido às dificuldades técnicas encontradas, a previsão é que as etapas de conclusão dos projetos, licitação e início da obra ocorram até 2024, conforme programações de demandas.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a informação de que a execução dos serviços para solucionar os problemas apontados está prevista para 2024, sugere-se o acompanhamento da constatação para verificação do cumprimento dos serviços, informando ao prestador de serviços que deverá ser apresentado registro fotográfico comprobatório quando findado o mesmo.

Situação Atual: constatação em acompanhamento.

C15:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a solução para a constatação identificada foi programada para execução juntamente com o serviço de recuperação estrutural e que está em tramite o processo licitatório visando a contratação de empresa para recuperação estrutural, impermeabilização, pintura e demais serviços necessários à segurança e conservação dos reservatórios, Treliça e Elevatórias de Água Tratada da CESAN.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fls. 129-verso a 130), foi relatado que devido às dificuldades técnicas encontradas, a previsão é que as etapas de conclusão dos projetos, licitação e início da obra ocorram até 2024, conforme programações de demandas.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a informação de que a execução dos serviços

para solucionar os problemas apontados está prevista para 2024, sugere-se o acompanhamento da constatação para verificação do cumprimento dos serviços, informando ao prestador de serviços que deverá ser apresentado registro fotográfico comprobatório quando findado o mesmo.

Situação Atual: constatação em acompanhamento.

C16:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a solução para a constatação identificada foi programada para execução juntamente com o serviço de recuperação estrutural e que está em tramite o processo licitatório visando a contratação de empresa para recuperação estrutural, impermeabilização, pintura e demais serviços necessários à segurança e conservação dos reservatórios, Treliça e Elevatórias de Água Tratada da CESAN.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fls. 129-verso a 130), foi relatado que devido às dificuldades técnicas encontradas, a previsão é que as etapas de conclusão dos projetos, licitação e início da obra ocorram até 2024, conforme programações de demandas.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a informação de que a execução dos serviços para solucionar os problemas apontados está prevista para 2024, sugere-se o acompanhamento da constatação para verificação do cumprimento dos serviços, informando ao prestador de serviços que deverá ser apresentado registro fotográfico comprobatório quando findado o mesmo.

Situação Atual: constatação em acompanhamento.

C17:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a solução para a constatação identificada foi programada para execução juntamente com o serviço de recuperação estrutural e que está em tramite o processo licitatório visando a contratação de empresa para recuperação estrutural, impermeabilização, pintura e demais serviços necessários à segurança e conservação dos reservatórios, Treliça e Elevatórias de Água Tratada da CESAN.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fls. 129-verso a 130), foi relatado que devido às dificuldades técnicas encontradas, a previsão é que as etapas de conclusão dos projetos, licitação e início da obra ocorram até 2024, conforme programações de demandas.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a informação de que a execução dos serviços para solucionar os problemas apontados está prevista para 2024, sugere-se o acompanhamento da constatação para verificação do cumprimento dos serviços, informando ao prestador de serviços que deverá ser apresentado registro fotográfico comprobatório quando findado o mesmo.

Situação Atual: constatação em acompanhamento.

C18:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a solução para o problema constatado foi programada para a primeira semana de abril/2020.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 106), foi encaminhado o registro fotográfico para comprovação da execução do serviço.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D18.

Situação Atual: constatação solucionada.

C19:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que o serviço para recuperação da patologia estava programado para abril de 2020.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 118-verso), a prestadora informou que estava em andamento a avaliação e estudo de processo de licitação para recuperação do RAT Elevado de Jacaraípe.

Em novo Relatório de Evidências (fls. 129-verso a 130), foi relatado que devido às dificuldades técnicas encontradas, a previsão é que as etapas de conclusão dos projetos, licitação e início da obra ocorram até 2024, conforme programações de demandas.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a informação de que a execução dos serviços para solucionar os problemas apontados está prevista para 2024, sugere-se o acompanhamento da constatação para verificação do cumprimento dos serviços, informando ao prestador de serviços que deverá ser apresentado registro fotográfico comprobatório quando findado o mesmo.

Situação Atual: constatação em acompanhamento.

C20:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a constatação apresentada foi tratada e encaminha registro fotográfico (fl. 81-verso) para comprovação.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D20.

Situação Atual: constatação solucionada.

C21:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a patologia apresentada foi tratada conforme registro fotográfico (fl. 82-verso).

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D21.

Situação Atual: constatação solucionada.

C22:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a solução para a constatação identificada foi programada para execução juntamente com o serviço de recuperação estrutural e que está em tramite o processo licitatório visando a contratação de empresa para recuperação estrutural, impermeabilização, pintura e demais serviços necessários à segurança e conservação dos reservatórios, Treliça e Elevatórias de Água Tratada da CESAN.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fls. 129-verso a 130), foi relatado que devido às dificuldades técnicas encontradas, a previsão é que as etapas de conclusão dos projetos, licitação e início da obra ocorram até 2024, conforme programações de demandas.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a informação de que a execução dos serviços para solucionar os problemas apontados está prevista para 2024, sugere-se o acompanhamento da constatação para verificação do cumprimento dos serviços, informando ao prestador de serviços que deverá ser apresentado registro fotográfico comprobatório quando findado o mesmo.

Situação Atual: constatação em acompanhamento.

C23:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a solução para a constatação identificada foi programada para execução juntamente com o serviço de recuperação estrutural e que está em tramite o processo licitatório visando a contratação de empresa para recuperação estrutural, impermeabilização, pintura e demais serviços necessários à segurança e conservação dos reservatórios, Treliça e Elevatórias de Água Tratada da CESAN.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 130 a 130-verso), foi encaminhado o registro fotográfico para comprovação dos serviços supramencionados.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D23.

Situação Atual: constatação solucionada.

C24:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a solução para a constatação identificada foi programada para execução juntamente com o serviço de recuperação estrutural e que está em tramite o processo licitatório visando a contratação de empresa para recuperação estrutural, impermeabilização, pintura e demais serviços necessários à segurança e conservação dos reservatórios, Treliça e Elevatórias de Água Tratada da CESAN.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 130 a 130-verso), foi encaminhado o registro fotográfico para comprovação dos serviços supramencionados.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D24.

Situação Atual: constatação solucionada.

C25:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a patologia apresentada foi tratada e encaminha registro fotográfico (fl. 84-verso) para comprovação.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D25.

Situação Atual: constatação solucionada.

C26:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a solução para a constatação identificada foi programada para execução juntamente com o serviço de recuperação estrutural e que está em tramite o processo licitatório visando a contratação de empresa para recuperação estrutural, impermeabilização, pintura e demais serviços necessários à segurança e conservação dos reservatórios, Treliça e Elevatórias de Água Tratada da CESAN.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 130 a 130-verso), foi encaminhado o registro fotográfico para comprovação dos serviços supramencionados.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D26.

Situação Atual: constatação solucionada.

C27:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a patologia apresentada foi tratada conforme registro fotográfico (fl. 85-verso).

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D27.

Situação Atual: constatação solucionada.

C28:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a patologia apresentada foi tratada e encaminha registro fotográfico (fl. 86) para comprovação.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (130-verso), foi encaminhado o registro fotográfico para complementação da comprovação.

Avaliação ARSP: Não obstante da difícil visualização da imagem encaminhada por se tratar do interior do reservatório, tendo em vista a informação de que o cobogó foi retirado, constata-se o atendimento à determinação D28.

Situação Atual: constatação solucionada.

C29:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a solução para o apontamento apresentado estava programada para a segunda semana de abril de 2020.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 106-verso), foi encaminhado o registro fotográfico para comprovação dos serviços supramencionados.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D29.

Situação Atual: constatação solucionada.

C30:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a patologia apresentada foi tratada conforme registro fotográfico (fl. 87).

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 119), esclarece que optou por utilizar escada móvel ou caminhão cesto para acessar a laje dos reservatórios quando for necessária vistoria ou manutenção e que tal decisão foi para evitar acesso de terceiros para atividades como empinar pipas, lançamento de objetos, detritos ou banho dentro do RAT e etc.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a justificativa apresentada, constata-se procedente a alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação encerrada.

C31:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a patologia apresentada foi tratada e encaminha registro fotográfico (fl. 87) para comprovação, porém não foi possível visualizar a execução dos serviços através do mesmo.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (130-verso), foi encaminhado o registro fotográfico para complementação da comprovação, porém ainda assim não foi possível verificar a correção da constatação apontada no Relatório de Fiscalização.

Avaliação ARSP: Não obstante de terem sido encaminhadas as evidências da execução das tampas, não foi possível verificar através do registro fotográfico enviado a manutenção das tubulações e escada internas.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

C32:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a

solução para o problema constatado foi programada para a quarta semana de março/2020.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 106-verso), foi encaminhado o registro fotográfico para comprovação da execução do serviço.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D32.

Situação Atual: constatação solucionada.

C33:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a patologia apresentada foi tratada conforme registro fotográfico (fl. 88).

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D33.

Situação Atual: constatação solucionada.

C34:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a solução para a constatação identificada foi programada para execução juntamente com o serviço de recuperação estrutural e que está em tramite o processo licitatório visando a contratação de empresa para recuperação estrutural, impermeabilização, pintura e demais serviços necessários à segurança e conservação dos reservatórios, Treliça e Elevatórias de Água Tratada da CESAN.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 131), foi informado que a recuperação do barrilete elevado e a recuperação do elevado de Nova Almeida pelo contrato 192/2019, será feita através de aditivo contratual, previsto para o exercício de 2022.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a informação de que a execução dos serviços para solucionar os problemas apontados está prevista para 2022, sugere-se o acompanhamento da constatação para verificação do cumprimento dos serviços, informando ao prestador de serviços que deverá ser apresentado registro fotográfico comprobatório quando findado o mesmo.

Situação Atual: constatação em acompanhamento.

C35:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a solução para a constatação identificada foi programada para execução juntamente com o serviço de recuperação estrutural e que está em tramite o processo licitatório visando a contratação de empresa para recuperação estrutural, impermeabilização, pintura e demais serviços necessários à segurança e conservação dos reservatórios, Treliça e Elevatórias de Água Tratada da CESAN.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 131), foi informado que a

recuperação do barrilete elevado e a recuperação do elevado de Nova Almeida pelo contrato 192/2019, será feita através de aditivo contratual, previsto para o exercício de 2022.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a informação de que a execução dos serviços para solucionar os problemas apontados está prevista para 2022, sugere-se o acompanhamento da constatação para verificação do cumprimento dos serviços, informando ao prestador de serviços que deverá ser apresentado registro fotográfico comprobatório quando findado o mesmo.

Situação Atual: constatação em acompanhamento.

C36:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a solução para o problema constatado foi providenciada conforme registro fotográfico (fl. 89-verso).

Avaliação ARSP: Tendo em vista as evidências apresentadas, constata-se o atendimento à determinação D36.

Situação Atual: constatação solucionada.

C37:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a solução para o apontamento apresentado estava programada para a segunda semana de abril de 2020.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 120), foi relatado que as evidências seriam entregues em 30 dias.

Em novo Relatório de Evidências (fl. 131), foi encaminhado o registro fotográfico para comprovação da execução do serviço, porém a imagem não corresponde à caixa apontada no Relatório de Fiscalização (fl. 37).

Avaliação ARSP: Não obstante de ter sido encaminhado o relatório de evidências, a imagem apresentada não corresponde à caixa apontada no Relatório de Fiscalização, não podendo ser comprovada a execução da limpeza solicitada na constatação.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C38:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a solução para o apontamento apresentado estava programada para a segunda semana de abril de 2020.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 120), foi relatado que a recuperação do barrilete está prevista para o final de 2021.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a informação de que a execução dos serviços para solucionar os problemas apontados está prevista para o final de 2021, sugere-se o

acompanhamento da constatação para verificação do cumprimento dos serviços, informando ao prestador de serviços que deverá ser apresentado registro fotográfico comprobatório quando findado o mesmo.

Situação Atual: constatação em acompanhamento.

C39:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a solução para o apontamento apresentado estava programada para a segunda semana de abril de 2020.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 120-verso), foi encaminhado registro fotográfico, porém não foi possível visualizar a execução dos serviços através do mesmo.

Em novo Relatório de Evidências (fl. 131), foi encaminhado o registro fotográfico para complementação da comprovação.

Avaliação ARSP: Tendo em vista as evidências apresentadas, constata-se o atendimento à determinação D39.

Situação Atual: constatação solucionada.

C40:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a patologia apresentada foi tratada conforme registro fotográfico (fl. 91).

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D40.

Situação Atual: constatação solucionada.

C41:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a patologia apresentada foi tratada conforme registro fotográfico (fl. 91-verso).

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D41.

Situação Atual: constatação solucionada.

C42:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que o os vazamentos apresentados na constatação foram sanados.

A mesma esclareceu ainda que devido ao grande número de equipamentos eletromecânicos existentes nos sistemas de abastecimento de água, realiza manutenção preditiva, preventiva e corretiva, nas unidades integrantes do sistema e que para tanto, possui uma gerência específica de manutenção com equipe disponível para atendimento

24 horas por dia.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 131-verso), foi encaminhado registro fotográfico evidenciando a correção dos vazamentos apontados.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D42.

Situação Atual: constatação solucionada.

C43:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que o serviço de desaguoamento do lodo através de saco geotêxtil foi contratado e a previsão para conclusão era de 180 dias.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 120-verso), a prestadora relatou que o sistema complementar de tratamento de lodo, composto por sistema de bombeamento de lodo, dosagem de polímero e sacos geotêxteis foi implantado conforme registro fotográfico (fl. 120-verso).

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D43.

Situação Atual: constatação solucionada.

C44:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que o projeto da UTR contemplou a instalação de uma comporta móvel para permitir a utilização das lagoas de forma alternada, de acordo com a necessidade operacional de descarte e retirada do lodo gerado no processo de tratamento de água conforme detalhamento encaminhado (fls. 92-verso e 93) e que até o presente momento não houve prejuízo para o processo de tratamento em função do modelo construtivo da comporta.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 121), a prestadora complementou que existem duas comportas em fibra de vidro, porém conforme justificado anteriormente, utiliza-se apenas uma comporta para direcionar o fluxo do lodo da ETA para a lagoa de sedimentação que se pretende operar, ou seja, uma é utilizada na caixa de chegada e a outra fica de reserva, conforme previsto no projeto.

Em novo Relatório de Evidências (fl. 132), apresentou registro fotográfico da comporta de entrada das Lagoas de Sedimentação.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a justificativa apresentada, constata-se procedente a alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação encerrada.

C45:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que são disponibilizadas novas soluções reagentes para o laboratório da ETA de acordo com a

necessidade operacional e de acordo com o vencimento daqueles em uso.

A mesma esclareceu ainda que a fim de evitar que soluções vencidas sejam utilizadas indevidamente, foi definido e identificado um local no laboratório da ETA para segregar as soluções e reagentes fora do prazo de validade os operadores foram orientados a realizar a segregação, evitando armazenamento dos reagentes vencidos junto daqueles que estão dentro do prazo e em uso.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a justificativa apresentada, constata-se procedente a alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação encerrada.

C46:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que o apontamento apresentado na constatação foi sanado conforme registro fotográfico (fl. 94).

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D46.

Situação Atual: constatação solucionada.

C47:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a instalação da bomba reserva na EEAT Caiaras foi programada para a primeira semana de julho/2020, com relação ao Booster CIVIT, não se faz necessária a instalação de três unidades, tendo em vista que hoje o equipamento funciona como medida de contingência entre as ETAs e referente à EEAT Booster Cidade Nova da Serra o poço entrou em desuso e serviços foram executados.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 106-verso), a prestadora relatou que a bomba reserva de Caiaras foi instalada conforme registro fotográfico (fl. 107).

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D47.

Situação Atual: constatação solucionada.

C48:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a solução para o apontamento apresentado estava programada para a segunda semana de abril de 2020.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 121-verso), foi encaminhado o registro fotográfico para comprovação dos serviços supramencionados.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D48.

Situação Atual: constatação solucionada.

C49:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a patologia apresentada foi tratada e encaminha registro fotográfico (fl. 95) para comprovação.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D49.

Situação Atual: constatação solucionada.

C50:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a solução para o apontamento apresentado estava programada para a primeira semana de maio de 2020.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 122), foi encaminhado o registro fotográfico para comprovação dos serviços supramencionados.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D50.

Situação Atual: constatação solucionada.

C51:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a solução para o problema constatado foi programada para a segunda semana de abril/2020.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 107), foi encaminhado o registro fotográfico para comprovação da execução do serviço.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D51.

Situação Atual: constatação solucionada.

C52:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que as tampas apontadas na constatação foram reformadas e fibradas e encaminha registro fotográfico (fl. 96-verso) para comprovação.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D52.

Situação Atual: constatação solucionada.

C53:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que são disponibilizadas novas soluções reagentes para o laboratório da ETA de acordo com a necessidade operacional e de acordo com o vencimento daqueles em uso.

A mesma esclareceu ainda que a fim de evitar que soluções vencidas sejam utilizadas indevidamente, foi definido e identificado um local no laboratório da ETA para segregar as soluções e reagentes fora do prazo de validade os operadores foram orientados a realizar a segregação, evitando armazenamento dos reagentes vencidos junto daqueles que estão dentro do prazo e em uso.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a justificativa apresentada, constata-se procedente a alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação encerrada.

C54:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que foi instalada placa de identificação conforme registro fotográfico (fl. 97-verso).

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D54.

Situação Atual: constatação solucionada.

C55:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que são disponibilizadas novas soluções reagentes para o laboratório da ETA de acordo com a necessidade operacional e de acordo com o vencimento daqueles em uso.

A mesma esclareceu ainda que a fim de evitar que soluções vencidas sejam utilizadas indevidamente, foi definido e identificado um local no laboratório da ETA para segregar as soluções e reagentes fora do prazo de validade os operadores foram orientados a realizar a segregação, evitando armazenamento dos reagentes vencidos junto daqueles que estão dentro do prazo e em uso.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a justificativa apresentada, constata-se procedente a alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação encerrada.

C56:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a limpeza nas unidades de captação, bombeamento e tratamento são realizadas conforme a necessidade operacional e também caso seja identificada situação que esteja interferindo negativamente no processo de tratamento, a mesma encaminhou ainda registro fotográfico (fl. 98-verso) para comprovação da execução da limpeza na EEAB de Santa Maria.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D56.

Situação Atual: constatação solucionada.

C57:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a área da captação no Rio Santa Maria está localizada em local ermo e por isso sujeita a vandalismo e que semanalmente a área é limpa e inspecionada para identificar necessidade de correção, tendo sido providenciada nova placa de identificação conforme registro fotográfico (fl. 99).

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 122), relatou que as demais placas estão em confecção e o prazo para execução da instalação é até o final de 2021.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a informação de que a execução dos serviços para solucionar os problemas apontados está prevista para o final de 2021, sugere-se o acompanhamento da constatação para verificação do cumprimento dos serviços, informando ao prestador de serviços que deverá ser apresentado registro fotográfico comprobatório quando findado o mesmo.

Situação Atual: constatação em acompanhamento.

C58:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a solução para o problema constatado foi programada para a primeira semana de abril/2020.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 122-verso), foi encaminhado o registro fotográfico para comprovação da execução do serviço.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D58.

Situação Atual: constatação solucionada.

C59:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a solução para o problema constatado foi programada para a primeira semana de maio/2020.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 122-verso), relatou que as tampas estão em processo de confecção e o prazo para execução da instalação é até o final de 2021.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a informação de que a execução dos serviços para solucionar os problemas apontados está prevista para o final de 2021, sugere-se o acompanhamento da constatação para verificação do cumprimento dos serviços, informando ao prestador de serviços que deverá ser apresentado registro fotográfico comprobatório quando findado o mesmo.

Situação Atual: constatação em acompanhamento.

C60:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a patologia apresentada foi tratada conforme registro fotográfico (fl. 100-verso).

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 122-verso), a prestadora esclareceu que optou por utilizar escada móvel ou caminhão cesto para acessar a laje dos reservatórios quando for necessária vistoria ou manutenção e que tal decisão foi para evitar acesso de terceiros para atividades como empinar pipas, lançamento de objetos, detritos ou banho dentro do RAT e etc.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a justificativa apresentada, constata-se procedente a alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação encerrada.

C61:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a instalação da tomada d'água para abastecimento de carros pipa no reservatório 1 do Bairro Cidade Nova da Serra foi executada conforme registro fotográfico (fl. 101) e alega que não foi necessário realizar nenhuma adequação no reservatório 2 do referido bairro, tendo em vista que o mesmo não está sendo utilizado.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D61.

Situação Atual: constatação solucionada.

C62:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que na ETA Carapina as tampas existentes são avaliadas durante a rotina operacional e quando identificada a necessidade de troca ou reforma é feita a solicitação à equipe de manutenção civil que programa a execução do serviço, tendo sido feita a manutenção de várias tampas em 2019 conforme registro fotográfico.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências, relatou que as tampas das unidades Reservatório I, II e II Alphaville e Reservatório Elevado Planalto foram recuperadas e pintadas, porém no registro fotográfico encaminhado (fl. 123) só é possível visualizar a tampa do Reservatório Elevado Planalto.

Tendo em vista a ausência das evidências das unidades: Reservatório Apoiado Belvedere, Reservatório Apoiado antigo de Nova Almeida, Reservatório I, II e II Alphaville e Reservatório Elevado de Jacaraípe, foi solicitada a complementação das informações, e através de novo Relatório de Evidências (fl. 132), foram encaminhados os mesmos registros fotográficos apresentados no relatório anterior.

Avaliação ARSP: Não obstante de ter sido encaminhada a evidência da recuperação da tampa da unidade Reservatório Elevado Planalto, não foi encaminhada nenhuma evidência de execução dos serviços nas demais unidades.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade para as

inconsistências que permanecem.

C63:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que todas as peças e restos de obras foram retirados dos locais mencionados e destinados em locais corretos conforme registro fotográfico (fl. 102).

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D63.

Situação Atual: constatação solucionada.

C64:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que sinalização de segurança nos painéis elétricos da EEAB Santa Maria se encontram instalados conforme registro fotográfico (fl. 102-verso).

Posteriormente, através de Relatório de Evidências, encaminhou registro fotográfico (fls. 107-verso a 108) da instalação da sinalização nas demais unidades, porém a evidência da EEAT Magistrados encontrava-se ilegível.

Em novo Relatório de Evidências, encaminhou registro fotográfico (fl. 132-verso) onde foi possível verificar a execução da sinalização na EEAT Magistrados.

Avaliação ARSP: Tendo em vista as evidências apresentadas, constata-se o atendimento à determinação D64.

Situação Atual: constatação solucionada.

C65:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a solução para o problema constatado foi programada para a primeira semana de maio/2020.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 108), a prestadora esclareceu que conforme manual do fabricante de bomba centrífuga com vedação tipo graxeta, é normal que haja um vazamento de aproximadamente 45 a 60 gotas por minuto, sem superaquecimento e que esse gotejamento é necessário para lubrificar as graxetas e assim evitar que arranhem ou queimem o eixo.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a justificativa apresentada, constata-se procedente a alegação da prestadora.

Situação Atual: da constatação encerrada.

C66:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que a manutenção do reservatório foi realizada em 2019 pela construtora, atendendo às obrigações da garantia da obra da ETA Reis Magos, conforme registro fotográfico

atualizado (fl. 103).

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D66.

Situação Atual: constatação solucionada.

C67:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que na ETA Carapina durante a rotina operacional e quando identificada a necessidade de troca ou reforma das estruturas existentes é feita a solicitação à equipe de manutenção civil que programa a execução do serviço, tendo sido feita a manutenção de várias tampas em 2019 conforme registro fotográfico.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências, observou que a capacidade do referido reservatório é de 170 m³ e não 10 milhões de litros e relatou que após vistoria da equipe civil da Divisão de Tratamento Norte, verificou-se que não havia infiltração no reservatório citado, mas apenas necessidade de pintura das paredes externas e manutenção de estruturas metálica, ressaltou ainda que a pintura das paredes é renovada periodicamente devido à degradação provocada pelo escoamento de água da chuva recuperadas e pintadas conforme registro fotográfico (fl. 123-verso).

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D67.

Situação Atual: constatação solucionada.

C68:

Argumentos do Prestador: Foi alegado pela CESAN em sua defesa prévia que como o ponto identificado encontra-se na parte inferior do reservatório, as intervenções de manutenção precisam ser realizadas com o mesmo paralisado e tendo em vista que esta unidade é de extrema importância para a operação do Sistema Santa Maria, pois é utilizada para distribuição e lavagem dos filtros da ETA Carapina, as intervenções ocorreriam na parada programada do sistema prevista para o segundo semestre de 2020, enquanto isso seria monitorado o ponto de infiltração e caso necessário seria realizada uma parada emergencial.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências, informou que foi contratado um consórcio de empresas para realizar a ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água potável de Carapina além da construção do by pass do reservatório elevado, que permitirá isola-lo para manutenção sem interferir no processo operacional da ETA e que paralelamente está em andamento a reforma do reservatório elevado, que inclui também a substituição das tubulações hidráulicas, cuja licitação está em fase de andamento.

Em novo Relatório de Evidências (fl. 131-verso), foi relatado que devido à complexidade e alto custo da obra, será necessária a elaboração de projeto e contratação de obra específica, com previsão de início em 2024.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a informação de que a execução dos serviços para solucionar os problemas apontados está prevista para 2024, sugere-se o

acompanhamento da constatação para verificação do cumprimento dos serviços, informando ao prestador de serviços que deverá ser apresentado registro fotográfico comprobatório quando findado o mesmo.

Situação Atual: constatação em acompanhamento.

18. Reforço que o entendimento desta diretoria, além de estar embasada em parecer do corpo técnico desta agência, se consubstancia em laudos, argumentos e evidências apresentadas pela prestadora de serviço.

II.iii – Da dosimetria da pena

Conforme demonstrado no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 001/2020** (fls. 56 a 66) e na análise descrita na seção anterior, permanece três infrações administrativas cometidas pelo prestador de serviço, qual sejam: C31, C37 e C62. Ambas as constatações estão enquadradas no Grupo 3, Artigo 14, Inc. IV, da Resolução ARSP nº 018/2018, que descreve a seguinte conduta infratora: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

1. Nestes termos, após precisa análise do **Relatório de Fiscalização Específica RFE/DS/GSB/001/2020** (fls. 17 a 55) e o **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 001/2020** (fls. 56 a 66), considerando as circunstâncias do caso concreto e observando os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, em conformidade com o estabelecido no art. 3º, § 1º, da Resolução ARSP nº 018/2018, assim decidi estabelecer a dosimetria da penalidade:

A. Com relação a C31, fixo a multa em R\$ 14.019,98 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$ 14.019,98 a R\$ 22.031,39).

B. Com relação a C37, fixo a multa em R\$ 14.019,98 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$ 14.019,98 a R\$ 22.031,39).

C. Com relação a C62, fixo a multa em R\$ 14.019,98 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$ 14.019,98 a R\$ 22.031,39).

2. Destarte, com relação à infração cometida, depreende-se que a culpabilidade e a reprovabilidade da conduta do prestador de serviços foram de baixo grau, visto que tratam-se de manutenção das infraestruturas, que realizou melhorias em outras estruturas, que não se identificou má fé do prestador e que não há nos autos qualquer comportamento pretérito que possa ser considerado em desfavor do prestador.

3. É a fundamentação, passo à decisão.

III – DA DECISÃO

4. Assim, posto isso e apresentados até aqui os fundamentos que constituem a motivação para o que ora apresento, decido:

- A. Pelo conhecimento da Defesa Prévia;
 - B. Pela rejeição da preliminar de Defesa Prévia, uma vez que não há que se falar em violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
 - C. Por classificar as constatações C11, C13, C14, C15, C16, C17, C19, C22, C34, C35, C38, C57, C59 e C68 como em acompanhamento;
 - D. Por indeferir, total ou parcialmente, a defesa apresentada, mantendo a aplicação das penalidades para as inconsistências que permanecem para as constatações C31, C37 e C62 e, conseqüentemente, pela lavratura do Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 002/2022;
 - E. Por deferir os argumentos apresentados quanto as demais constatações, sendo estas consideradas como solucionadas ou encerradas;
 - F. Pelo envio de ofício à CESAN, comunicando a decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, o Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 002/2022 e a possibilidade, se desejado, de recurso à Diretoria Colegiada pela Infração aplicada.
5. É como decido.

Vitória (ES), 26 de Janeiro de 2022.

Kátia Muniz Côco
Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária
(assinado eletronicamente via edocs)

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KÁTIA MUNIZ CÔCO
DIRETOR
DS - ARSP - GOVES
assinado em 26/01/2022 15:21:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/01/2022 15:21:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-3J1C02>